



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGÚ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2



A Comissão de Redação e Legislação, depois de fazer um minucioso estudo ao Projeto de Lei nº 1, opinava favorável ao mesmo.

Luizino Góis da Silva

PRESIDENTE

Frederico José Gomes

RELATOR

Manoel Abelardo da Silva

MEMBRO

Sala das sessões da Câmara Municipal de Mulungu, 11/6/69

dual ou Municipal.

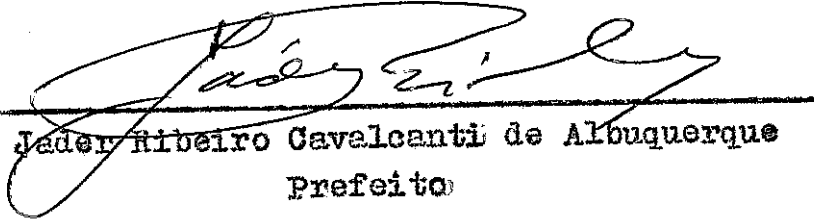
Artigo 14 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data desta lei o Chefe do Executivo expedirá decreto regulamentando a aplicação dos artigos 12 e 13 desta lei.

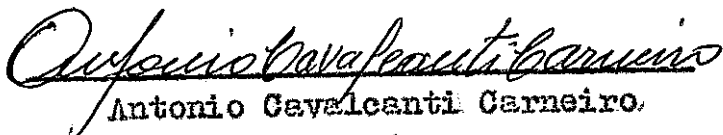
Artigo 15 - Para ocorrer com as despesas resultantes do cumprimento desta lei fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar até a importância de NCR\$ 2.400,00.

§ Único - O Crédito autorizado neste artigo será distribuído pelas dotações de pessoal no limite necessário a satisfação dos encargos de cada uma delas.

Artigo 16 - Revogadas as disposições, em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação mas seus efeitos financeiros serão válidos a partir de 1º de novembro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Mulungu, em 08 /10/1969.


Jader Ribeiro Cavalcanti de Albuquerque
Prefeito


Antonio Cavalcanti Carneiro
Secretário.

12 desta Lei:

Nível 1- Orientadora do Ensino, Servente da Unidade Sanitária e Fiscal Arrecadador;

" 2 - Auxiliares da Merenda Escolar e Serventes do Grupo Escolar

" 3 - 40 professoras do Ensino Primário

" 4 - Auxiliar de Enfermagem

" 5 - 8 Professoras do Ensino Primário, Professora de Datilografia e a Encarregada da Merenda Escolar;

" 6 - Porteiro-Continuo; aposentados;

" 7 - Inspetor do Ensino;

" 8 - Escriurário; Secretaria da JSM;

" 9 - Zeladores do Cemitério, Matadouro Público e Parque Infantil;

"10 - Prático Veterinário;

"11 - Motorista, Fiscal Geral, Laboratorista, Guarda Sanitário e Encarregado de Obra;

"12 - Enfermeira, Parteira e o Chefe do SMER.

"13 - Tesoureiro

"14 - Secretário; Assistente Técnico.

"15 - Médico; Dentista

Art. 52 - Ao Secretário é atribuída a representação de NCr\$ 50,00.

Art. 62 - A Tesoureira perceberá NCr\$ 5,00 de auxílio para diferença do Caixa.

Art. 72 - As gratificações referidas nos artigos 52 e 62 desta Lei, serão pagas mensalmente juntamente os vencimentos do respectivo cargo.

Art. 82 - O Fiscal arrecadador perceberá além do vencimento de seu nível, 20% sobre as importâncias recolhidas à tesouraria, excluindo-se para o cálculo da percentagem as parcelas referentes à Quota de Previdência.

Art. 92 - O Zelador do Matadouro Público, além do vencimento do nível respectivo perceberá NCr\$ 0,50 por rês abatida.

Art. 10 - São extintas as gratificações anteriormente concedidas aos servidores municipais e que não tenham sido confirmadas por esta Lei.

Art. 11 - Os salários dos diaristas da Prefeitura ficam mantidos para NCr\$ 3,00 por dia.

Art. 12 - Fica reajustado para NCr\$ 1,50 o salário familiar atribuído aos servidores da Prefeitura.

Art. 13 - São declarados efetivos, na forma da Constituição Federal em vigor, os servidores que a 15 de março de 1967 contassem 5 (cinco) anos de Serviço Público Federal Es